



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 1605 DE 20 DE maio DE 1.993.

Projeto de Lei de autoria do Vereador ALACIR VIEIRA CÂNDIDO.

*02*  
*24.05.93*

*da*

"Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Prevenção à Cólera".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Comissão Municipal de Prevenção à Cólera, que assim será constituída:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - Grupo de Apoio

Parágrafo Único - O Grupo de Apoio será composto por um membro titular e um suplente, indicado por cada órgão ou entidade.

Órgãos e Entidades:

- Secretaria Municipal de Saúde.
- Secretaria Municipal de Ação Social.
- Secretaria Municipal de Educação.
- Fundação de Meio Ambiente e Turismo de Barra do Garças.

- INSS.
- IPEMAT.
- FUSMAT.
- SANEMAT.
- Polo Regional de Saúde.
- SUCAM.
- EMPAER.
- INDEA.
- IBDF.

Lei n.º 1.605, de 26/março/1993  
Projeto de Lei de autoria do Vereador  
Lázaro Sipriano de Carvalho  
(Preâmbulo e redação - modificados)



...

02-A  
24-05-93  
OK

02.

- IBAMA.
- FUNAI.
- Polícia Federal.
- União das Associações de Moradores de Bairros.
- Sociedade Claretiana de Educação e Assistência (Creche Dom Geraldo).
- Fundação Cultura-Ambiental do Centro Oeste. e
- Fundação Araguaia para a Infância e Adolescência.
- Associação dos Alcoólicos Anônimos.
- Polícia Municipal Mirim.
- Polícia Militar de Mato Grosso.
- Centro Etno-Ecológico do Vale do Araguaia (CEL-VA).
- Grupo Escoteiro.
- Corpo de Bombeiros.
- Associação do Comércio e Indústria de Barra do Garças - ACIBAG.
- Clube de Diretores Lojistas - CDL.
- Serviço de Proteção ao Crédito-SPC.
- Associações de Moradores de Bairros.
- 58ª Batalhão de Infantaria Motorizado.
- Maçonaria.
- Pronaus Rosacruz de Barra do Garças.
- Rotary Clube.
- Igrejas Evangélicas.
- Câmara Municipal.
- União Eco-Cultural do Vale do Araguaia.
- Representantes de Pescadores.
- Imprensa escrita, falada e televisada.
- Voluntários, etc.

Art. 2º - Cada órgão ou entidade indicará seu membro através de ofício à localidade designada pelo Presidente.

Art. 3º - A Comissão reunir-se-á no Centro de Saúde de Barra do Garças.

Art. 4º - As reuniões serão quantas forem ne-



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

*08-B*  
*24-05-93*  
*OK*

03.

... cessárias, sem direito à remuneração aos trabalhos realizados.

Art. 5º - Em caso de uma epidemia de cólera no município, os membros terão que dispor todo o tempo necessário para atender as vítimas, sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 6º - O Presidente da Comissão poderá requisitar dos órgãos da Administração Municipal, recursos humanos e materiais ao seu funcionamento.

Art. 7º - Fica o Pronto Socorro Municipal responsável pelo fornecimento de leito especial para atendimento ao paciente com cólera.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 20 de maio de 1.993.

*WILMAR PERES DE FARIAS*  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi legi-  
tada no livro próprio à fl. 050  
E foi publicada no mural da Câmara  
Municipal  
em 20 / 05 / 19 93